

211 a

Versão de Execução

Handwritten notes and a signature in the top right corner.

NONA ADENDA
AO
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO
ENTRE
A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
REPRESENTADA PELA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
E
EMPRESA KE STP B.V.
E
GALP STP UNIPessoal, LIMITADA
E
SHELL SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE BV
PARA
BLOCO 11

ADENDA assinada em 6 de fevereiro de 2023

Handwritten signature and three digital signature boxes labeled DS with initials AQ, FM, and DB.



ESTA NONO ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO é celebrada em 6 de fevereiro de 2023,

Entre

- (1) **A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (o "Estado")** representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, doravante denominada "ANP-STP";
 - (2) **KE STP COMPANY B.V.**, sociedade constituída e estabelecida ao abrigo das leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 30, 2596 HR the Hague, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe, junto do Guiché Único, sob o nº 9707/20201126 e escritórios no Condomínio da Praia Lagarto, C.P.N.º 987, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, doravante denominada "KE";
 - (3) **GALP STP UNIPessoal, LDA**, sociedade constituída nos termos das leis da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, registada no Guiché Único para Empresas com o número A100001/2015, com o número fiscal 517274968, com sede na Avenida da Independência, 392 II/III, São Tomé – São Tomé e Príncipe, doravante designada por "GALP";
- e
- (4) **SHELL SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE BV**, sociedade constituída ao abrigo das leis dos Países Baixos, inscrita no registo comercial das Câmaras de Comércio, com o número 53861922, e com sede em Carel van Bylandtlaan 30, 2596 HR the Hague, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe no Guiché Único, sob nº 9431/2019 e escritórios no Bairro Quinta de S. Antonio, frente à TVS, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, doravante denominada "SHELL";

CONSIDERANDOS

- A. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela ANP-STP e a ERHC Energy EEZ, LDA ("ERHC") celebraram o Contrato de Partilha de Produção, assinado com o Estado em 23 de Julho de 2014 (doravante o "Contrato"), nos termos do qual a ERHC obteve o direito exclusivo de realizar operações petrolíferas no Bloco 11 situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe;
- B. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, ERHC e Kosmos Energy São Tomé e Príncipe ("KOSMOS") celebraram em 16 de Outubro de 2015, um instrumento de cessão através da qual a ERHC cedeu validamente à KOSMOS uma participação de oitenta e cinco por cento (85%) no Contrato;
- C. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a KOSMOS e a GALP celebraram em 13 de Dezembro de 2016, um instrumento de cessão através do qual a KOSMOS cedeu validamente à GALP uma participação de 20% (vinte por cento) no Contrato.
- D. A ANP-STP, GALP e KOSMOS celebraram na data de 8 de Março de 2018, a Terceira

X   

Versão de Execução

- Adenda do Contrato, a fim de providenciar uma prorrogação de 1 (um) ano para a Fase I do Período de Pesquisa e a ANP-STP, de acordo com a sua carta com Ref. Nº 157/ANP/GM/2017, de 2 de Novembro de 2017, aprovou a prorrogação.
- E. A ANP-STP, GALP e KOSMOS celebraram na data de 5 de Julho de 2019, a Quarta Adenda do Contrato, a fim de alterar o Programa de Trabalho mínimo da Fase II do Período de Pesquisa e o Programa de Trabalho mínimo da Fase III do Período de Pesquisa, e a ANP-STP, nos termos da sua carta com Ref. nº 301/ANP/DE/2019, aprovou essa alteração.
- F. Nos termos ainda da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, KOSMOS, GALP e Shell assinaram na data de 7 de Outubro de 2019, um instrumento de cessão através do qual a KOSMOS cedeu validamente à SHELL uma participação de trinta por cento (30%) no Contrato.
- G. A ANP-STP, GALP, KOSMOS e SHELL assinaram a Sexta Adenda ao Contrato na data de 28 de Julho de 2020, a fim de providenciar uma prorrogação de 1 (um) ano à Fase II do Período de Pesquisa e a ANP-STP, conforme sua carta com Ref. nº 269/DE/ANP/2020, de 29 de Junho de 2020, aprovou tal prorrogação.
- H. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, KOSMOS, GALP e SHELL assinaram em 8 de Dezembro de 2020, o Instrumento de Cessão através da qual a KOSMOS cedeu validamente à KE uma participação de trinta e cinco por cento (35%) no Contrato e, nos termos do n.º 3 do Artigo 31.º da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas, foi aprovada a assunção pela KE das funções de Operador do Bloco 11.
- I. ANP-STP, GALP, KOSMOS e SHELL assinaram a Oitava Emenda ao Contrato em 25 de maio de 2022 a fim de providenciar uma prorrogação de seis (6) meses à Fase II do Período de Exploração e ANP-STP, nos termos da sua carta com Ref. 133/DE/ANP/2022, de 18 de abril de 2022, concedendo tal prorrogação.
- J. A KE, como Operador e em nome das Partes do Contrato, solicitou a prorrogação de um (1) ano da Fase II do Período de Pesquisa e a ANP-STP, emitiu uma carta com Ref. No 017/ANP-STP/DE/2023, de 19 Jan 2023, concedendo tal prorrogação;

A ANP-STP, KE, GALP e SHELL (doravante identificadas coletivamente como as “Partes”) assinam a presente adenda ao Contrato (a “Adenda”) sujeita aos seguintes termos e condições:

ASSIM:

1. Em consequência da prorrogação de um (1) ano da da Fase II concedida pela ANP-STP, as Partes acordam, nos termos das Cláusulas 27.3 e 32.1 do Contrato, que, a partir da presente data, as seguintes cláusulas do Contrato são alteradas como se segue:



Versão de Execução

- 1.1. As Cláusulas 4.1. e 4.2. do Contrato são, pela presente, alteradas nos seguintes termos:

“4.1. Com sujeição ao previsto na cláusula 20, o prazo deste Contrato será de 28 (vinte e oito) anos a contar da Data Efectiva, com um período de Pesquisa e Avaliação de 8 (oito) anos, prorrogável segundo o previsto nas cláusulas 5.1.b) e/ou c) (o "Período de Pesquisa") e um período de Produção de 20 (vinte) anos (o "Período de Produção").

Na sequência das prorrogações concedidas pela ANP-STP, um (1) ano foi adicionado à Fase I e trinta (30) meses serão adicionados aos oito (8) anos acima referidos da Fase II, durante o Período de Pesquisa. Independentemente da prorrogação concedida na Fase I e na Fase II, o Contratante terá direito a 20 (vinte) anos de Período de Produção.

- 4.2. O Período de Pesquisa será dividido da seguinte maneira:

Fase I: 4 (quatro) anos a contar da Data Efectiva, acrescidos de 1 (um) ano de prorrogação;

Fase II: da conclusão da Fase I até 2 (dois) anos após a conclusão da Fase I, acrescidos de mais trinta (30) meses de prorrogação; e

Fase III: da conclusão da Fase II até 2 (dois) anos após a conclusão da Fase II, com as prorrogações de que seja objecto segundo as cláusulas 5.1b) e/ou c).

- 1.2. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as disposições das Cláusulas 14.7 e 14.9 do Contrato aplicar-se-ão igualmente à prorrogação de um (1) ano prevista nesta Adenda.

- 1.3. A Cláusula 2.5. do Contrato é, pela presente, alterada nos seguintes termos:

“2.5. Projetos Sociais

O Contratante compromete-se a empreender projectos sociais durante cada fase do Período de Pesquisa, com os seguintes valores mínimos:





Versão de Execução

- Fase I: US\$ 300.000 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos);
- Fase II: US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos) por ano, para um total de dois milhões e duzentos e cinquenta mil dólares americanos (2.250.000 dólares dos Estados Unidos) nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2,;
- Fase III: US\$ 400.000 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US\$ 800.000 (oitocentos mil dólares dos Estados Unidos);

Se for produzido Petróleo a partir da Área de Contrato, o Contratante empreenderá projectos sociais adicionais de acordo com a seguinte tabela:

Produção Acumulada (milhões de barris ou equivalente a barris)	Valor do Projeto (milhões de US \$)
20	2
40	4
60	6

1.4. A Cláusula 9.2. do Contrato é, pela presente, alterada nos seguintes termos:

9.2 De acordo com o presente Contrato, o Contratante:

- (a) pagará prontamente ao Estado, por meio de depósito na Conta Nacional de Petróleo, todas as taxas, bónus e outros montantes devidos ao Estado nos termos deste Contrato;
- (b) proverá todos os fundos necessários para pagamento dos Custos Operacionais, incluindo os exigíveis para disponibilização de todos os materiais, equipamentos, instalações, fornecimentos e requisitos técnicos (incluindo pessoal) adquiridos, alugados ou arrendados;
- (c) proverá os demais fundos para a execução de Programas de Trabalho, incluindo os pagamentos a terceiros que prestem serviços ao Contratante na execução de Operações Petrolíferas;
- (d) elaborará Programas de Trabalho e Orçamentos e executará os Programas de Trabalho aprovados em conformidade com as Melhores Práticas da Indústria Petrolífera, com o objectivo de evitar desperdícios e obter a maior recuperação de Petróleo a final, a um custo mínimo;
- (e) exercerá todos os direitos, cumprirá com todas as obrigações decorrentes da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas e quaisquer outras leis aplicáveis e pagará as seguintes taxas ao Estado, por meio de depósito na Conta da Agência Nacional do Petróleo (todas expressas em dólares dos Estados Unidos):


DS
AB
DS
FM
DS
DB

Ao requerer o Período de Produção:	US\$500.000
Para ceder ou de outro modo transferir qualquer participação neste Contrato durante o Período de Pesquisa:	US\$100.000
Para ceder ou de outro modo transferir qualquer participação neste Contrato durante o Período de Produção:	US\$300.000
Ao requerer a resolução do Contrato:	US\$100.000
Com o requerimento para o Contratante iniciar perfuração:	US\$25.000

- (f) assegurará que todo o equipamento alugado deslocado para o Território de São Tomé e Príncipe para execução das Operações Petrolíferas é tratado em conformidade com os termos dos contratos de locação aplicáveis;
- (g) terá o direito, com os seus Associados, de entrar e sair a qualquer altura da Área de Contrato e das instalações ali localizadas durante o prazo do presente Contrato;
- (h) entregará prontamente à Agência Nacional do Petróleo, para guarda permanente, os originais dos dados, informações e relatórios geológicos, geofísicos, de perfuração, produção, operação e outra informação que o Contratante ou os seus Associados possam compilar durante o prazo deste Contrato;
- (i) elaborará declarações fiscais com estimativas e valores finais e apresentará atempadamente as mesmas à autoridade fiscal competente, em conformidade com a Lei de Tributação do Petróleo;
- (j) terá o direito de levantar o Petróleo Bruto Disponível em conformidade com os procedimentos de atribuição e levantamento a serem acordados pelas Partes nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao início da Produção, e de acordo com os princípios estabelecidos no Anexo 3, e de exportar e reter livremente no estrangeiro as receitas da venda do Petróleo Bruto Disponível que lhe for atribuído de acordo com o presente Contrato;
- (k) elaborará e realizará planos e programas do Estado para formação e aprendizagem no ramo de actividade da indústria de cidadãos de São Tomé e Príncipe para todas as categorias de funções relativas às Operações Petrolíferas nos termos e em conformidade com a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas;
- (l) contratará somente o pessoal qualificado que se mostre necessário à execução das Operações Petrolíferas, em conformidade com as Melhores Práticas da Indústria Petrolífera, e de maneira prudente e eficaz em termos de custos, dando preferência a cidadãos qualificados nacionais de São Tomé e Príncipe;

X ^{DS} AO ^{DS} FM ^{DS} DB

Versão de Execução

- (m) dará preferência às mercadorias, material e equipamento que estiverem disponíveis em São Tomé e Príncipe ou a serviços que possam ser prestados por cidadãos nacionais de São Tomé e Príncipe, em conformidade com a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas e o presente Contrato;
 - (n) pagará todos os encargos e taxas impostos exigidos por lei em São Tomé e Príncipe, com os seus Associados, conforme o caso. O Contratante e os seus Associados não serão tratados de modo diferente de quaisquer outras Pessoas envolvidas em operações petrolíferas similares no Território de São Tomé e Príncipe;
 - (o) indemnizará e salvaguardará o Estado, incluindo a Agência Nacional do Petróleo, relativamente a quaisquer perdas, danos, prejuízos, despesas, acções de qualquer espécie ou natureza, incluindo todos os honorários e despesas legais incorridos pelo Estado ou pela Agência Nacional do Petróleo se essa perda, dano, prejuízo, despesa ou acção for causada por negligência ou conduta dolosa do Contratante, suas Afiliadas, subcontratantes ou qualquer outra Pessoa actuando por sua conta ou qualquer dos seus respectivos administradores, directores, empregados, agentes ou consultores.
 - (p) não exercerá qualquer dos seus direitos ou poderes sobre a Área de Contrato em detrimento dos direitos do Estado ou em violação da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas; e
 - (q) em situação de emergência que exija imediata intervenção operacional, tomará todas as providências que julgar apropriadas ou convenientes para proteger os interesses das Partes e de quaisquer outras Pessoas afectadas e todos os custos que assim sejam incorridos serão incluídos nos Custos Operacionais. O Contratante enviará uma notificação à Agência Nacional do Petróleo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento da ocorrência, a dar conta dessas providências e dos custos estimados.
2. Todas as demais disposições do Contrato, que não sejam expressamente modificadas por esta Adenda, permanecerão em pleno vigor e efeito nos seus precisos termos originais.
3. Os termos iniciados por maiúsculas nesta Adenda e que aqui não estejam especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é dado no Contrato.

Assinado e celebrado em 6 de fevereiro de 2023, em quatro originais, sendo cada um deles detido por cada uma das Partes ao contrato.

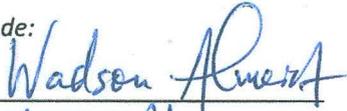
EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinaram esta Adenda na data supra indicada.

★ DS
AB DS
FM DS
DB

Versão de Execução

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta do **ESTADO** representado pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

Assinatura: 
Nome: Alvaro Silva
Cargo: Director executivo

Na presença de:
Assinatura: 
Nome: Wadson Almeida
Cargo: Director Técnico

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta da **KE STP COMPANY**

Assinatura: 
Nome: Fiona Mulock van der Vlies Bik
Cargo: Director

Assinatura: 
Nome: Dina Blades
Cargo: Director

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta da **GALP STP UNIPessoal, LDA**

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____

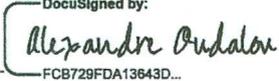


Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta da **SHELL SAO TOME AND PRINCIPE BV**

Assinatura:  _____
Nome: Alexandre Oudalov
Cargo: Director

Assinatura:  _____
Nome: Dina Blades
Cargo: Director

